

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**2005/2006**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, CNPJ nº 77.910.255/0001-16, com sede e foro em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, CPF nº 029.850.989-04 e, por outro lado a **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ**, CNPJ nº 00.628.107/0012-31, neste ato representada pela sua Gerente Estadual, Sra. **ROSANA RIBEIRO LIMA**, CPF nº 258.714.809-00, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, CNPJ nº 85.210.037/0001-05, pelo seu Presidente Sr. **CESAR MURILO BARBI**, CPF nº 008.155.359-53 fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

### **Clausula Primeira – DATA BASE**

Preservação da data base da categoria em 01 de maio, estabelecendo a vigência da presente norma coletiva de 1º de maio de 2005 a 30 de abril de 2006.

### **Cláusula Segunda – REAJUSTE SALARIAL**

A ASSEFAZ concederá aos seus empregados, em 1º de maio de 2005, reajuste salarial equivalente ao percentual de 8,37% (oito vírgula trinta e sete por cento), que deverão incidir sobre os salários a partir de 01 de maio de 2005.

### **Cláusula Terceira – PISO SALARIAL**

A ASSEFAZ adotará, como Piso Salarial inicial da categoria, a importância de R\$ 328,50 (trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

### **Cláusula Quarta – ASSISTÊNCIA PRÉ – ESCOLAR**

A ASSEFAZ concederá o benefício pré-escolar, aos empregados com filho em idade de até 10 (dez) anos, na modalidade de reembolso do valor correspondente a 80% ou 90% do valor efetivamente pago até o limite de R\$ 136,31 (cento e trinta e seis reais e trinta e um centavos). Os empregados posicionados nos níveis 01 ao 31 do PCS, têm reembolso de 90%, e os posicionados nos níveis 32 ao 79, têm reembolso de 80%.

**Cláusula Quinta – TÍQUETE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO**

A ASSEFAZ concederá, mensal e gratuitamente, a todos os seus empregados com carga horária igual ou superior a 6 horas diárias, 22 (vinte e dois) tíquetes Alimentação / Refeição no valor de R\$ 12,00 (doze reais) cada.

§ 1º - A partir da assinatura do Acordo 2003/2004, o Tíquete Alimentação / Refeição deixa de ter a participação do empregado.

§ 2º – O TÍQUETE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

§ 3º - A ASSEFAZ garantirá a entrega do tíquete Alimentação / Refeição, até o dia 26(vinte e seis) de cada mês.

§ 4º - O empregado fará jus ao recebimento da mesma quantidade de tíquetes por ocasião das suas férias, incluindo-se também a concessão às empregadas afastadas por licença maternidade.

**Cláusula Sexta – PLANO DE SAÚDE**

A ASSEFAZ concederá o benefício da Assistência à Saúde de acordo com a política de benefícios própria, que prevê a inclusão do empregado nos planos administrados pela Assefaz, de acordo com a Norma Executiva 011/01 de 04 de abril de 2001, com participação no custeio conforme, faixa etária e nível salarial. Os novos contratos terão por base a tabela dos planos em vigor, de acordo com autorização do ANS.

**Cláusula Sétima – VALE-TRANSPORTE**

A ASSEFAZ concederá Vale Transporte subsidiado, e o percentual de participação do empregado no custeio do benefício é de 3%(três por cento) do salário base.

**Cláusula Oitava – CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO**

A ASSEFAZ concederá aos seus empregados 02 (dois) empréstimos ao ano, até o limite de 2(dois) salários nominais, sendo deduzido para efeito de cálculos os encargos legais, tendo direito ao segundo empréstimo, na quitação do primeiro, podendo ser descontado em até 07(sete) parcelas, com juros de 1,3% ao mês.

§ 1º - No caso de rescisão contratual, a ASSEFAZ se reserva o direito do desconto integral das parcelas devidas.

§ 2º - Não será concedido empréstimo aos empregados no mês em que estiverem saindo de férias e os afastados pelo INSS.

**Cláusula Nona – AUSÊNCIAS PERMITIDAS E REMUNERADAS**

a) 05 (cinco) dias consecutivos de licença para casamento;

- b) 03 (três) dias consecutivos de licença, nos casos de falecimento de parentes diretos, ascendentes e descendentes;
- c) Inscrição e prova do vestibular, mediante apresentação de declaração, sendo o período de ausência correspondente a 01 (um) dia para cada evento, quando ocorrer em dia útil.

*Parágrafo Único* – Fica garantido aos empregados tolerância máxima de 10 minutos de atraso, por dia, no registro do ponto. Após a utilização desta margem deverá ser descontado o horário integral de atraso.

**Cláusula Décima – UNIFORME**

Fica assegurado o fornecimento gratuito de uniforme aos empregados, dos quais seja exigido o seu uso.

**Cláusula Décima Primeira – SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA**

Fica garantido ao empregado que substituir, durante um período igual ou superior a 20 (vinte) dias proporcional, remuneração idêntica à do nível inicial do substituído. Oportunamente será fixada Tabela de Gratificação de Chefia que servirá, também, para determinação do valor de substituição de chefia quando esta existir. A implantação da referida Tabela estará sujeita a um termo aditivo a este acordo.

§ 1º - A substituição somente ocorrerá nos casos de FÉRIAS, LICENÇA MÉDICA e/ou AFASTAMENTOS, não se aplicando para os casos de vacância de cargos.

§ 2º - Todas as substituições de chefia deverão ser precedidas de autorização prévia por meio de ato específico emanado da Chefia imediatamente superior.

**Cláusula Décima Segunda – ATESTADO MÉDICO**

A ASSEFAZ reconhecerá, para efeito de abono, atestado médico de comparecimento, manhã ou tarde, limitado a uma vez por mês.

*Parágrafo Único* - As justificativas de ausências no trabalho, deverão ser comunicadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência.

**Cláusula Décima Terceira – 13º SALÁRIO**

A ASSEFAZ pagará a 1ª parcela do 13º salário junto com a folha de pagamento referente ao mês de junho.

**Cláusula Décima Quarta – CAFÉ DA MANHÃ**

A ASSEFAZ concederá aos empregados, café da manhã, composto de café, leite, pão e margarina.

*Parágrafo Único* - O café da manhã não terá natureza salarial, não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos.

**Cláusula Décima Quinta – CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO**

A ASSEFAZ patrocinará cursos de aperfeiçoamento profissional de curta duração, desde que identificada à necessidade e que guardem relação direta com as atividades dos empregados. Para os cursos de valor até R\$ 800,00(oitocentos reais), será concedido integralmente. Para os cursos cujo valor extrapolem esse limite, será descontado, na ocasião da rescisão, o que exceder esse valor, nas proporções abaixo especificadas, caso o empregado se desligue a pedido ou por iniciativa da ASSEFAZ antes de dois anos contados da data de realização do curso:

Até 06 meses: 50%

Até 01 ano: 37,5%

Até 01 ano e 6 meses: 25%

Até 02 anos 12,5%

No caso de demissão sem justa causa, fica dispensado o ressarcimento.

**Cláusula Décima Sexta – QUADRO DE AVISO**

Fica assegurado ao Sindicato o direito de utilizar Quadros de Aviso da ASSEFAZ desde que previamente autorizado, nos locais de trabalho, para divulgar assuntos de interesse da categoria.

**Cláusula Décima Sétima – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A ASSEFAZ fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3%(três por cento) do salário nominal destes, no *mês de julho/2005*, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10(dez) de agosto de 2005, a título de Contribuição Assistencial Profissional, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

*Parágrafo Único* – O Senalba-SC enviará a guia da Contribuição Assistencial à Assefaz que se obrigará a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo mencionado no “caput”.

**Cláusula Décima Oitava – PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Na unidade Centro de Lazer – Lagoa da Conceição, havendo serviço de Portaria/Vigia/Recepção, poderá ser estabelecida a jornada de 12/36 horas de trabalho, mediante Acordo individual com assistência do Senalba-SC.

**Cláusula Décima Nona – PRESERVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO**

A ASSEFAZ e o SENALBA/SC se comprometem ao cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, até ser firmada nova negociação entre as partes, assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, para fins de homologação e validade legal.

**Cláusula Vigésima – REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

A ASSEFAZ fará uma revisão no PCS já implantado, adequando os salários, os nomes dos cargos e as funções, com a participação do SENALBA/SC a ser concluído durante a vigência deste Acordo.

**Cláusula Vigésima Primeira – EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

A ASSEFAZ fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho, relativa a data base de outubro de 2004.

**Cláusula Vigésima Segunda – MULTA / DESCUMPRIMENTO**

Por descumprir as obrigações de fazer estabelecidas na presente norma, a ASSEFAZ pagará multa de 01(um) salário mínimo em favor do empregado prejudicado por Cláusula descumprida.

Florianópolis/SC, 05 de junho de 2005.

***JOÃO CARLOS NUNES MOTA***  
Presidente do SENALBA/SC  
CPF: 029.850.989-04

***ROSANA RIBEIRO LIMA***  
Gerente Estadual da ASSEFAZ  
CPF: 258.714.809-00

***CESAR MURILO BARBI***  
Presidente do SECRASO/SC  
CPF: 008.155.359-53

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_